

## Resolução Normativa nº 03/2017 – CEE/MT

Altera a Resolução Normativa 003/2011 – CEE/MT que fixa normas para declaração de equivalência de estudos conclusivos de Educação Básica do Sistema de Ensino Brasileiro, realizados em parte ou integralmente no exterior, e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar nº 49/98, e suas alterações, à vista dos resultados dos estudos apresentados pela Comissão de Legislação e Normas instituída pela Portaria nº 38 de maio de 2017-CEE/MT, referenciados pelo Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 que apresenta a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros e, ainda, por decisão da 18ª Reunião Ordinária da Plenária do dia de 05/09/2017.

### RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução Normativa nº 003/2011 CEE-MT passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O pedido para fins de declaração de equivalência deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema de protocolo do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, contendo:*

- I. Requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;*
- II. Documento oficial de identificação pessoal;*
- III. Diplomas e ou certificados e históricos dos estudos realizados no exterior, contendo o visto do Consulado Brasileiro no país de origem, em se tratando de países não consignatários da Convenção de Haia;*
- IV. Diplomas e ou certificados e históricos dos estudos realizados no exterior, contendo Apostila de Haia, em se tratando de países consignatários da Convenção de Haia;*
- V. Tradução oficial por tradutor juramentado, ou credenciado por este Conselho Estadual de Educação, inclusive em se tratando de documentação redigida em língua espanhola, quando for o caso;*
- VI. Histórico escolar dos estudos realizados no Brasil, quando for o caso.*

*§1º A Apostila de Haia de que trata o inciso IV, do caput do artigo, deverá estar aposta no próprio documento ou em folha a ele apensa e em*

*conformidade com o modelo da Convenção de Haia em 05 de outubro de 1961, anexo a esta Resolução.*

*§2º Os documentos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, devem ser digitalizados para fins de inserção no sistema de tramitação processual do CEE/MT e deverão receber “visto confere” de técnico do CEE-MT, ou do Assessor Pedagógico, representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer-SEUDC-MT no município do interessado, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas.”*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2017.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**C U M P R A - S E**

**Adriana Tomasoni**

Presidente

**Homologo:**

**Marco Aurélio Marrafon**

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC

**Domingos Sávio Boabaid Parreira**

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC

**ANEXO I**

Modelo de apostila

<b>APOSTILLE</b> (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: .....	
Este documento público	
2. foi assinado por .....	
3. agindo na qualidade de .....	
4. e tem o selo ou carimbo do .....	
<b>Reconhecido</b>	
5. em .....	6. em .....
7. pelo .....	
8. sob o N° .....	
9. Selo/carimbo:	10. Assinatura:
.....	.....

A apostila terá a forma de um quadrado com lados medindo no mínimo 9 centímetros